



**PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO – CCI Nº 101/2024 - CMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024 - CMP**

**INEXIGIBILIDADE – IN Nº 005/2024 – CMP**

**OBJETO: INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NO 57º CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 978/2019, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

**I - RELATÓRIO**

Estão presentes:

1. Termo de Abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Solicitação de Proposta Comercial;
4. Proposta Comercial;
5. Documentos da Empresa;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
8. Termo de Referência;
9. Autorização do Presidente;
10. Solicitação Declaração de Dotação Orçamentária;
11. Declaração de Dotação Orçamentária;
12. Portaria Nº 256/2023 que nomeia a Diretora do DCLC;
13. Portaria Nº 031/2024 que nomeia o Agente de Contratações e Equipe de Apoio da CMP;
14. Autuação;
15. Relatório do DCLC;
16. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura, sanções para casos de inadimplemento, condições para prestação dos serviços e outras especificações e/ou peculiaridades inerentes ao processo;



17. Ofício N° 088/2024/DCLC solicitando parecer jurídico;
18. Parecer jurídico favorável à **RATIFICAÇÃO** do processo.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “**ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...**”. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 10 do mês em curso, o qual foi favorável à **RATIFICAÇÃO** direta da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.184.280/000/-17 para realizar inscrições no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), via Inexigibilidade de Licitação. Assim, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À RATIFICAÇÃO DO PROCESSO EM TELA.**



É o Parecer, SMJ.

Paragominas, 12 de junho de 2024.

Benedito Ferreira Silva  
**Controlador Geral da CMP**